

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MEC/MG

Termo de Referência 132/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
132/2026	153032-UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MEC/MG	EVERTON TADEU DE ANDRADE	15/10/2026 11:45 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	60/2027	23090.017401/2026-80

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23090.017401/2026-80)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de alimentos e suplementos para animais e maravalha, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORMA DE APRESENTAÇÃO
1	RAÇÃO PEIXE, INGREDIENTES: PROTEÍNA BRUTA, APLICAÇÃO: FASE CRESCIMENTO / TERMINAÇÃO, DOSAGEM COMPONENTES: PROTEÍNA BRUTA-MIN.28%, APRESENTAÇÃO: EXTRUSADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PELETES 6 A 8 MM.	296260	SACO 25,00 KG	52	R\$ 105,80	R\$ 5.501,60	
2	RAÇÃO ANIMAL, APLICAÇÃO: ALIMENTO ANIMAL, TIPO RAÇÃO: AVE, INGREDIENTES: SEMENTE DE GIRASSOL.	253820	QUILOGRAMA	16	R\$ 18,68	R\$ 298,88	

3	SAL MINERAL, APLICAÇÃO: EQÜINOS, DOSAGEM COMPONENTES: 90 G FÓSFORO.	420915	SC 25,00 KG	104	R\$ 144,20	R\$ 14.996,80	
4	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - FARELO, INGREDIENTE BÁSICO: SOJA, APLICAÇÃO: ALIMENTO ANIMAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TOSTADO, COMPOSIÇÃO: PROTEÍNA BRUTA MÍNIMO 46%; EXTRATO ETÉREO MÁXIMO, UMIDADE: MÁXIMO 12 PER, ATIVIDADE UREÁTICA: 0,05 A 0,30 PER, SOLUBILIDADE: 80 PER.	246740	SACO 50 KG	666	R\$ 117,19	R\$ 78.048,54	
5	ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA CORRESPONDENTE AO CÓDIGO: 3006000000712 - FARELO, INGREDIENTE BÁSICO:SOJA, APLICAÇÃO: ALIMENTO ANIMAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TOSTADO, COMPOSIÇÃO:PROTEÍNA BRUTA MÍNIMO 46%; EXTRATO ETÉREO MÁXIMO, UMIDADE:MÁXIMO 12 PER, ATIVIDADE UREÁTICA:0,05 A 0,30 PER, SOLUBILIDADE:80 PER.	246740	SACO 50 KG	1999	R\$ 117,19	R\$ 234.262,81	
6	RAÇÃO PEIXE, INGREDIENTES: PROTEÍNAS, APLICAÇÃO: FASE INICIAL DESENVOLVIMENTO, DOSAGEM COMPONENTES: PROTEÍNA BRUTA: MÍNIMO 40%, APRESENTAÇÃO: EXTRUSADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PELETES 1 A 2 MM	414385	SACO 25,00 KG	20	R\$ 210,67	R\$ 4.213,40	
	RAÇÃO ANIMAL, APLICAÇÃO: ALIMENTO ANIMAL, TIPO RAÇÃO: AVE, INGREDIENTES: NÃO APLICÁVEL RAÇÃO PARA CALOPSITA. COMPOSIÇÃO: MILHO PRÉ-GELATINIZADO, SOJA INTEGRAL EXTRUSADA, ÓLEO VEGETAL, CÁLCARIO CALCÍTICO, FOSFATO BICÁLCICO, CLORETO DE						

7	SÓDIO, PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, ÓLEO DE CANOLA, PREMIX VITAMÍNICO MINERAL, CLORETO DE COLINA, DI-METIONINA, DEXTROSE, L-LISINA, GÉRMEN DE MILHO. EMBALAGEM COM 6 KG. REFERÊNCIA: CC-PARROTS OU EQUIVALENTE. VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES APÓS A ENTREGA.	218097	UNIDADE	11	R\$ 373,80	R\$ 4.111,80	
8	RAÇÃO ANIMAL, APLICAÇÃO: ALIMENTO ANIMAL, TIPO RAÇÃO: AVE, INGREDIENTES: NÃO APLICÁVEL ALPISTE. COMPOSIÇÃO: CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, VITAMINA B1 E VITAMINA E. PACOTE DE 500 G.	218097	UNIDADE	65	R\$ 15,90	R\$ 1.033,50	
9	RAÇÃO ANIMAL, APLICAÇÃO: ALIMENTO ANIMAL, TIPO RAÇÃO: AVE, INGREDIENTES: NÃO APLICÁVEL AVEIA SEM CASCA. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: CARBOIDRATOS: 68,4 %; PROTEÍNAS: 11,3 %; GORDURAS: 8,7 %. PACOTE COM 500G.	218097	UNIDADE	65	R\$ 4,25	R\$ 276,25	
10	SAL, TIPO: REFINADO, APLICAÇÃO: ALIMENTÍCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEOR MÍNIMO CLORETO DE SÓDIO 98,5%.	291893	QUILOGRAMA	2275	R\$ 1,96	R\$ 4.459,00	PCT 25,00 KG
11	SUPLEMENTO ALIMENTAR ANIMAL, TIPO: MINERAL, INGREDIENTES: CA, P, NA, MG, S, CO, FE, I, MN, SE, ZN E F, APLICAÇÃO: P/ OVINOS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRONTO P/ USO, NÍVEIS DE GARANTIA: NUTRIENTES DIGESTÍVEIS TOTAIS MÍNIMO: 100 G/KG; PROTEÍNA BRUTA MÍNIMA: 30G; FÓSFORO MÍNIMO: 65G /KG; CÁLCIO: MÍNIMO 135G /KG MÁXIMO: 150 G/KG. MARCA DE REFERÊNCIA: MATSUDA TOP LINE OU EQUIVALENTE.	410488	SACO 30,00 KG	52	R\$ 133,24	R\$ 6.928,48	

12	RAÇÃO COELHO, COMPONENTES: UMIDADE /PROTEÍNA BRUTA /EXTRATO ETÉREO /MATÉRIA FI - DOSAGEM MÁXIMA CÁLCIO: 3 PER, DOSAGEM MÍNIMA EXTRATO ETÉREO: 2,50 PER, DOSAGEM MÍNIMA FÓSFORO: 0,35 PER, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA FIBROSA: 16 PER, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA MINERAL: 12 PER, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA BRUTA: 12 PER, DOSAGEM MÁXIMA UMIDADE: 13 PER, MARCA DE REFERENCIA: COMIGO, GUABI, SOCIL OU EQUIVALENTE.	225338	PCT 20,00 KG	39	R\$	80,01	R\$	3.120,39	
13	SAL MINERAL, APLICAÇÃO: VACA EM LACTAÇÃO, DOSAGEM COMPONENTES: 88 G FÓSFORO.	420914	QUILOGRAMA	1320	R\$	6,33	R\$	8.355,60	SC 30,00 KG
14	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – MILHO, TIPO: GRÃO, APLICAÇÃO: ALIMENTO PARA ANIMAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: UMIDADE MÁXIMA DE 13,00% E SEM PRESENÇA DE INSETOS.	241543	SC 60,00 KG	325	R\$	97,49	R\$	31.684,25	
15	ITEM DE AMPLA CONCORRENCIA CORRESPONDENTE AO CODIGO: 3006000000762 - MILHO, TIPO: GRÃO, APLICAÇÃO: ALIMENTO PARA ANIMAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: UMIDADE MÁXIMA DE 13,00% E SEM PRESENÇA DE INSETOS.	241543	SC 60,00 KG	975	R\$	97,49	R\$	95.052,75	
16	RAÇÃO ANIMAL PELETIZADA, INGREDIENTES: POLPA, BAGAÇO DE CÍTRUS, DOSAGEM: PROTEÍNA BRUTA 6 %, NUTRIENTES DIGESTÍVEIS TOTAIS, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO ANIMAL RUMINANTE	458111	TONELADA	29	R\$	2.390,00	R\$	69.310,00	

17	FARELO TRIGO, DOSAGEM: PROTEÍNA BRUTA - MÍNIMO 14 E FIBRA BRUTA - MÁXIMO PER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENSACADO NO MÁXIMO 13,5% DE UMIDADE	293606	SC 30,00 KG	325	R\$ 67,82	R\$ 22.041,50	
18	FOSFATO BICÁLCICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PCA (18.22), ASPECTO FÍSICO: PÓ, APLICAÇÃO: ALIMENTO ANIMAL	287607	SC 50,00 KG	28	R\$ 372,49	R\$ 10.429,72	
19	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - FARELO, INGREDIENTE BÁSICO: SEMENTE ALGODÃO, APLICAÇÃO: ALIMENTO ANIMAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 28 A 30% DE PROTEÍNA BRUTA / 88% DE MATÉRIA SECA.	233937	TONELADA	14	R\$ 3.537,50	R\$ 49.525,00	
20	ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA CORRESPONDENTE AO CÓDIGO: 3006000000794 - FARELO, INGREDIENTE BÁSICO: SEMENTE ALGODÃO, APLICAÇÃO: ALIMENTO ANIMAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 28 A 30% DE PROTEÍNA BRUTA / 88% DE MATÉRIA SECA.	233937	TONELADA	45	R\$ 3.537,50	R\$ 159.187,50	
21	SUPLEMENTO ALIMENTAR ANIMAL, TIPO: VITAMINAS, INGREDIENTES: VITAMINAS A, B1, B2, B6, B12, D3, E, K3, ÁCIDO, APLICAÇÃO: FRANGO DE CORTE.	233026	SC 20,00 KG	7	R\$ 218,03	R\$ 1.526,21	
	SUPLEMENTO ALIMENTAR ANIMAL, TIPO: MINERAL ANIÔNICO PRONTO, APLICAÇÃO: VETERINÁRIA- VACAS DE LEITE NO PRÉ- PARTO, ASPECTO FÍSICO: PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 21 DIAS QUE ANTECEDEM O PARTO, COMPOSIÇÃO: NÍVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DE PRODUTO: CÁLCIO (MÍN. /MÁX.) 80/100 G/KG; FÓSFORO (MÍN.) 25 G/KG; COBALTO (MÍN.) 20 MG/KG;						

22	COBRE (MÍN.) 650 MG/KG; CLORO (MÍN.) 204 G/KG; ENXOFRE (MÍN.) 80 G/KG; FLÚOR (MÁX.) 125 MG/KG; LODO (MÍN.) 25,5 MG/KG; MAGNÉSIO (MÍN.) 68 G/KG; MANGANÊS (MÍN.) 700 MG /KG; SELÊNIO (MÍN.) 25 MG /KG; SÓDIO (MÍN.) 25 G/KG; ZINCO (MÍN.) 2.500 MG/KG; VITAMINA A (MÍN.) 300.000 UI /KG; VITAMINA D (MÍN.) 140.000 UI/KG; VITAMINA E (MÍN.) 10.000 UI/KG; LEVEDURAS VIVAS (MÍN.) 3,0 X 10 ¹¹ UFC/KG; MONENSINA SÓDICA 1000 MG/KG, DCAB -9.600 MEQ.	255755	SC 20,00 KG	34	R\$ 79,74	R\$ 2.711,16	
23	SUPLEMENTO ALIMENTAR ANIMAL, TIPO: VITAMÍNICO E MINERAL, INGREDIENTES: FOSFATO BICALCICO, CALCA RIO CALCÍTICO, VITAMINA A, APLICAÇÃO: SUÍNO EM FASE REPRODUÇÃO.	453443	SC 20,00 KG	20	R\$ 134,10	R\$ 2.682,00	
24	SUPLEMENTO ALIMENTAR ANIMAL, TIPO: VITAMÍNICO E MINERAL, INGREDIENTES: VITAMINA A,D,E,K, COMPLEXO B, NIACINA, BIOTINA,ÁCI-, APLICAÇÃO: SUÍNO EM FASE INICIAL.	453444	SC 20,00 KG	10	R\$ 213,97	R\$ 2.139,70	
25	SUPLEMENTO ALIMENTAR ANIMAL, TIPO: VITAMÍNICO, MINERAL E AMINOÁCIDOS, INGREDIENTES: PLASMA SANGUINEO EM PÓ,SORO, LACTOSE, LEVEDURA DE, APLICAÇÃO: RAÇÕES DE LEITÕES PRÉ-NICIAL.	453441	SC 20,00 KG	13	R\$ 259,99	R\$ 3.379,87	
26	RAÇÃO PEIXE, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO DE LARVAS E PÓS-LARVAS, DOSAGEM COMPONENTES: PROTEÍNA BRUTA MÍNIMO 45%, EXTRATO ETÉREO 8%, APRESENTAÇÃO: FARELADA	310605	SC 25,00 KG	7	R\$ 206,72	R\$ 1.447,04	
	SUPLEMENTO ALIMENTAR ANIMAL, TIPO: ADSORVENTE DE MICOTOXINAS, INGREDIENTES: MANANOLIGOSSACARÍDEOS E B-GLUCANOS 20%; LEVEDURA -, APLICAÇÃO:						

27	RAÇÃO ANIMAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIVRE DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, OUTROS COMPONENTES: SILICATOS 37,1%; ÓXIDO DE ALUMÍNIO 12,6%.	452301	SC 25,00 KG	6	R\$ 909,33	R\$ 5.455,98	
28	SUPLEMENTO ALIMENTAR ANIMAL, TIPO: VITAMÍNICO, MINERAL E AMINOÁCIDOS, INGREDIENTES: NÍVEL DE INCLUSÃO NA RAÇÃO MÍNIMO DE 0,3%, APLICAÇÃO: AVES DE CORTE FASE ENGORDA.	458097	SC 20,00 KG	4	R\$ 142,33	R\$ 569,32	
29	SUPLEMENTO ALIMENTAR ANIMAL, TIPO: VITAMÍNICO E MINERAL, INGREDIENTES: NÍVEL DE INCLUSÃO NA RAÇÃO MÍNIMO DE 0,3%, APLICAÇÃO: AVES DE POSTURA FASE PRODUÇÃO.	458109	SC 20,00 KG	4	R\$ 164,13	R\$ 656,52	
30	RAÇÃO ANIMAL, ESPÉCIE: PSITACÍDEOS GRANDE PORTE, DOSAGEM MÁXIMA UMIDADE: 11 PER, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA: 16 PER, DOSAGEM MÍNIMA EXTRATO ETÉREO: 5 PER, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA MINERAL: 5,5 PER, DOSAGEM MÁXIMA CÁLCIO: 1,4 PER, TIPO: EXTRUSADA, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA FIBROSA: 5 PER.	625809	QUILOGRAMA	26	R\$ 27,22	R\$ 707,72	
	CAVACO MADEIRA, TIPO: PINUS APRESENTAÇÃO: SECO, SEM PÓ E MISTURA DE OUTRAS MADEIRAS, APLICAÇÃO: CAMA ANIMAIS DE LABORATÓRIO, TIPO EMBALAGEM: AUTOCLAVÁVEL (RAFAE), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CHEIRO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS: 1. IDENTIFICAÇÃO, BOTÂNICA: PINUS SPP; 2. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA: C. A. (PER) ESPECIFICADO > 230; 3. PRESENÇA DE FUNGOS MANCHADORES E /OU APODRECEDORES DE NO MAXIMO 5% (CINCO POR						

31	CENTO); 4. APRESENTE LAUDO DE GRANULOMETRIA/ DIMENSÃO DAS PARTÍCULAS ATRAVES DE PENEIRAS EM 28,6MM (1 1/8"), 22,2MM (7/8"), 15,9MM (5/8"), 9,5MM (3/8"), 4,8MM (3/16"); 5. AUSÊNCIA TOTAL DE LASCAS, FARPAS, BRITAS E DEMAIS IMPUREZAS ORIUNDAS DE OUTROS MATERIAIS E ESPÉCIES VEGETAIS. COR MARFIM, ORIGINAL DO PINUS; 6. NÃO DEVE TER SOFRIDO TRATAMENTO QUÍMICO, ALÉM DE NÃO PODER SER ORIUNDA DE RESÍDUO DE CARPINTARIA E OUTROS;	256915	SC 5,00 KG	260	R\$ 67,46	R\$ 17.539,60	
32	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – CAVACO MADEIRA, TIPO: EUCALIPTO, APRESENTAÇÃO: MARAVALHA 3 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CONTAMINANTES QUÍMICOS, SEM ODOR, MADEIRA SECA, GRANULOMETRIA MÉDIA DE 3 A 5 MM, UMIDADE MÁXIMA: 20%, SEM PÓ.	614381	METRO CÚBICO	331	R\$ 195,00	R\$ 64.545,00	
33	ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA CORRESPONDENTE AO CÓDIGO: 3012000000602 - CAVACO MADEIRA, TIPO: EUCALIPTO, APRESENTAÇÃO: MARAVALHA 3 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CONTAMINANTES QUÍMICOS, SEM ODOR, MADEIRA SECA, GRANULOMETRIA MÉDIA DE 3 A 5 MM, UMIDADE MÁXIMA: 20%, SEM PÓ.	614381	METRO CÚBICO	995	R\$ 195,00	R\$ 194.025,00	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que seus padrões de desempenho, qualidade e características essenciais estão rigorosamente definidos neste Termo de Referência, amparados em normas técnicas usuais de mercado e amplamente disponíveis por múltiplos fornecedores, o que atende plenamente aos requisitos legais para a adoção da modalidade de pregão eletrônico.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Todos os itens deverão ter suas propostas cadastradas com valores unitários representando a unidade de medida disposta na coluna “UNIDADE DE MEDIDA” da Tabela acima, e deverão ser entregues conforme disposta na coluna “FORMA DE APRESENTAÇÃO”.
- 1.7. Em caso de divergência entre a descrição do CATMAT no SIASG e este Termo de Referência, prevalecem as especificações deste Termo de Referência.
- 1.8. Os itens devem ser fornecidos de acordo com a legislação aplicável ou com as diretrizes dos órgãos que os regulamentam, conforme o caso, no que couber.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 22078679000174-0-000001/2027;
 - II) Data de publicação no PNCP: 09/04/2026;
 - III) Id do item no PCA: 34;
 - IV) Classe/Grupo: TÁBUAS E ARTIGOS CORRELATOS À BASE DE MADEIRA (5510);
 - V) Identificador da Futura Contratação: 153032-60/2027.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 4.1.2. Observância aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 4.1.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.4. Bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).-

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.4.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.4.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Qualidade, segurança e registro

4.5. O fornecimento dos produtos destinados à alimentação animal deverá observar rigorosamente as normas específicas estipuladas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), em especial a Lei nº 6.198/1974, a Lei nº 14.515/2022 e o Decreto nº 12.031/2024. 1.1.2. A Contratada deverá garantir que todos os produtos fornecidos atendam aos requisitos de inocuidade, identidade, qualidade e segurança, não apresentando qualquer risco à saúde animal, à segurança e ao interesse do consumidor, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.515/2022.

4.6. Os produtos entregues deverão atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos em normas do MAPA, bem como aos níveis de garantia registrados ou declarados pelo fabricante (art. 45 do Decreto nº 12.031/2024).

4.7. Todo produto fornecido deverá ser devidamente cadastrado ou registrado no MAPA. Caso o produto seja isento de registro e elaborado no território nacional, este deverá ter sua fórmula, rótulo e embalagem aprovados previamente pelo responsável técnico do fabricante, no âmbito de seus programas de autocontrole (art. 49 do Decreto nº 12.031/2024).

4.8. É terminantemente vedado o fornecimento de produtos cujo destino original seja a exportação e que não atendam à legislação nacional, ainda que apresentem composição permitida pelo país de destino (art. 53 do Decreto nº 12.031/2024).

Acondicionamento, transporte, embalagem e rotulagem

4.9. Os produtos deverão ser armazenados e transportados em condições que garantam a integridade física de suas embalagens e a conservação de suas propriedades (art. 48 do Decreto nº 12.031/2024).

4.10. As embalagens para a comercialização dos produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeiro uso, íntegras e fabricadas com materiais que confirmem a proteção necessária, adequando-se às características do produto (arts. 58 e 59 do Decreto nº 12.031/2024).

4.11. Todo produto deverá ser identificado e rotulado conforme os normativos do MAPA, devendo as informações da rotulagem retratar com exatidão a verdadeira natureza, composição e as características do produto (art. 61 do Decreto nº 12.031/2024).

4.12. A rotulagem deverá obedecer integralmente às disposições do art. 64 do Decreto nº 12.031/2024. No caso de produtos importados, a embalagem deverá conter rótulo em língua portuguesa, sem prejuízo da presença de outros idiomas (art. 60 do Decreto nº 12.031/2024).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O objeto adjudicado será entregue sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante ordens de fornecimento. Para cada ordem de fornecimento emitida, a entrega deverá ser realizada em remessa única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

5.2. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da entrega, e formalmente aceita pela Autoridade Competente.

5.3. Deverão os licitantes vencedores do certame comunicar à UFLA, por intermédio da Diretoria de Materiais e Patrimônio (DMP), por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, a impossibilidade do cumprimento do fornecimento, informando os motivos correlatos.

5.4. Para fins de prorrogação do prazo de entrega, só serão analisados, pela autoridade competente, os pedidos solicitados formalmente antes de findado o prazo fixado, nos termos da legislação vigente. Pedidos solicitados após o término do prazo de entrega não serão analisados.

5.5. Os objetos licitados deverão ser entregues, obrigatoriamente, na Diretoria de Materiais e Patrimônio - DMP (endereço abaixo), que poderá, caso necessário, solicitar o encaminhamento dos mesmos para outros locais da Universidade com todas as despesas pagas pelo licitante vencedor. A DMP não se responsabilizará por mercadorias entregues em locais divergentes do previsto.

Diretoria de Materiais e Patrimônio - DMP:

TREVO ROTATÓRIO PROFESSOR EDMIR SÁ SANTOS S/N - CAMPUS UNIVERSITÁRIO

ALMOXARIFADO CENTRAL

LAVRAS – MG

CEP: 37.203-202

TELEFONE: (35) 3829-1106

5.6. O horário para recebimento é das 7h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

5.7. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

5.8. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade total.

5.9. Conforme Portaria Normativa UFLA nº 68 de 19 de julho de 2022, as entregas efetuadas dentro das dependências da UFLA por parte de fornecedores devem ser efetuadas em dias úteis (observando o Calendário Administrativo publicado anualmente pela Universidade em seu sítio eletrônico disponível em <https://progepe.ufla.br/index.php/calendario-administrativo>), sendo que a entrada e saída de caminhões no campus sede (Lavras/MG) deve ocorrer exclusivamente pela Portaria 2 (conhecida como portaria das goiabas), salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e comunicados à Coordenadoria de Vigilância ao Patrimônio (CVP/DSTL), quando a entrada ou saída deverá ocorrer por outra portaria previamente indicada.

5.10. Não serão aceitas entregas parciais para empenhos do tipo "Ordinário". CNPJ para Faturamento: 22.078.679/0001-74 – UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.

5.11. Para cada NÚMERO DE EMPENHO, deverá ser emitida uma NOTA FISCAL.

5.12. As Notas Fiscais devem vir do lado externo e OBRIGATORIAMENTE acompanhando seus respectivos volumes. Notas fiscais enviadas por e-mail serão automaticamente DESCONSIDERADAS.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.13. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Este processo não resultará na celebração de contrato, será adotado como instrumento equivalente a nota de empenho.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/09/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e com o modo de disputa ABERTO /FECHADO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, a partir do pedido feito através da nota de empenho emitida.

9.2.1. Considerando que a contratação será um Pregão, na modalidade SRP, a forma de fornecimento indicada como integral, no tópico anterior, se refere a cada requisição materializada na emissão de uma Nota de Empenho. Desta forma, as requisições registradas na Ata de Registro de Preços poderão ser diversas ao longo da validade da mesma, no entanto, a cada nota de empenho emitida, a Administração necessitará que todo o material requisitado seja entregue de forma integral e imediata, ou seja, fornecimento dentro do prazo máximo de 30 dias da ordem de fornecimento, obedecendo ao indicado no Art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/2021.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;”

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Fabricante ou Importadora do produto ofertado, deverá apresentar o Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), válido, que a autorize a fabricar ou importar produtos destinados à alimentação animal, em atendimento à Lei nº 6.198/1974 e ao Decreto nº 12.031/2024;

9.14. Distribuidora, Atacadista ou Revendedora (não fabricante), deverá apresentar Licença/Alvará Sanitário ou Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão municipal ou estadual competente (Vigilância Sanitária ou Defesa Agropecuária), válido, que autorize o estabelecimento a comercializar/distribuir produtos de origem animal ou agropecuária.

9.14.1. Neste caso, a licitante revendedora fica obrigada a comprovar (na fase de aceitação da proposta e no momento da entrega) que o produto ofertado possui registro (ou isenção) no MAPA e que foi produzido por estabelecimento fabricante devidamente registrado no MAPA, garantindo o repasse da responsabilidade técnica aos termos do Decreto nº 12.031/2024.

9.15. A exigência de comprovação de regularidade, além de se fundamentar na Lei nº 6.198/1974 e na Lei nº 14.515/2022, ampara-se no Decreto regulamentador nº 12.031/2024, nas normativas complementares editadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) pertinentes ao registro e controle de qualidade de produtos de alimentação animal, bem como nas legislações estaduais e municipais vigentes que regulamentam o licenciamento sanitário e a autorização de funcionamento para a atividade de comércio e distribuição de insumos agropecuários.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.28. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.100.222,89 (um milhão cem mil e duzentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, tendo em vista que licitação será na modalidade pregão eletrônico na forma de sistema de registro de preços - SRP.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

- 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;~~4.1.6.~~

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.~~[A11]~~

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho ~~[A12]~~;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.4.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

5.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 5.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.7.3. Indenizações e multas.

5.8. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Lavras, Seção Judiciária de Lavras para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº 060 /2027, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA AVELAR SILVA

Presidente da EPC



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 11:07:58.

RENAN ROSA PAULINO

Integrante Técnico da EPC



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 11:45:11.

EVERTON TADEU DE ANDRADE

Integrante Administrativo da EPC



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 11:10:26.